



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE CEILÂNDIA  
CURSO DE ENFERMAGEM**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO  
DO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADE DE CEILÂNDIA**

**Brasília  
Maio de 2022**

## **CAPÍTULO I**

### **CLASSIFICAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

No âmbito do ensino de Graduação da UnB está previsto a realização de atividades de Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório. Os Estágios não pressupõem vínculo empregatício de qualquer natureza, porém é obrigatória a celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o(a) aluno(a) estagiário(a), a Instituição Concedente e a Instituição de Ensino, prevendo as condições para a realização do Estágio.

Compete ao Decanato de Ensino de Graduação (DEG) a gestão central dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no curso de Enfermagem, incluindo a celebração de convênios.

As orientações contidas neste Regulamento regem-se pela Resolução N° 0104/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília, que estabelece o Regulamento Geral de Estágios de Graduação da Universidade de Brasília.

Qualquer modalidade de Estágio envolve a celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com Plano de Atividades entre o(a) aluno(a), a parte concedente e a Instituição de Ensino. Recomenda-se que os TCEs sigam os modelos adotados pelo DEG.

O Estágio Obrigatório e o Estágio Não Obrigatório são acompanhados por um(a) Professor(a) Orientador(a) do curso de Enfermagem.

O(A) Professor(a) Orientador(a) é responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do(a) Estagiário(a), cabendo-lhe em consonância com o Supervisor ou com o(a) Enfermeiro(a) da parte concedente as atribuições que se seguem:

- I – Elaborar, em conjunto com o(a) Estagiário(a), o Plano de Atividades de Estágio;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Plano de Atividades e a sua programação;
- III – Inserir o(a) Estagiário(a) na instituição concedente, orientando-o(a) quanto às normas do local, além de acompanhar e avaliar o desempenho em suas atividades no serviço;
- IV – Acompanhar a frequência do(a) Estagiário(a) nas atividades;
- V – Preencher e encaminhar os formulários de avaliação de desempenho do(a) Estagiário(a).

O fluxo do Estágio Obrigatório é conduzido pela Comissão de Estágio Obrigatório do curso de Enfermagem, em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso e está descrito no capítulo IV deste Regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

O Estágio Obrigatório é parte do requisito para a conclusão do curso de Enfermagem, e o cumprimento da sua carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso é condição *sine qua non* para a obtenção do diploma.

O fluxo de atividades do Estágio é gerido pela Comissão de Estágio Obrigatório composta por representantes docentes das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado 1 e 2.

O(a) aluno(a) que for realizar Estágio Obrigatório e estiver na época realizando Estágio Não Obrigatório, deverá solicitar a rescisão do contrato de Estágio Não Obrigatório e apresentar o documento de rescisão à Comissão de Estágio para que possa ter acesso as atividades de ensino nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado 1 e 2.

Art. 1º - O Estágio Obrigatório possui os seguintes objetivos:

I - Oportunizar a vivência do processo de trabalho gerencial e assistencial em enfermagem no cenário da Atenção Básica, com o favorecimento da articulação entre as demandas organizacionais e de necessidades de saúde da população, em consonância com as atuais políticas de saúde, e com o pressuposto de atenção integral à saúde;

II - Atuar no contexto dos serviços de enfermagem em unidades hospitalares e refletir sobre questões administrativas nas dimensões técnico científicas, comportamentais e educacionais do mundo do trabalho na perspectiva da formação dos profissionais de enfermagem.

**Art. 2º - É responsabilidade do(a) aluno(a) estagiário(a):**

I - Cumprir as orientações dos(as) professores(as), supervisores(as) e da Coordenação de Curso;

II - Utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme necessidade do setor e normas da instituição;

III - Em caso de acidentes com perfurocortantes, exposição ou contaminação com materiais biológicos, cabe ao aluno(a) informar **IMEDIATAMENTE** ao(à) docente e supervisor(a) do campo de estágio para início das medidas cabíveis, de acordo com a rotina e protocolos para acidentes ocupacionais de cada instituição;

IV - Guardar sigilo profissional, especialmente acerca da não divulgação de informações do prontuário;

V - Utilizar com responsabilidade e cuidado o material do setor, deixando-o em ordem e limpo, guardando-o após o uso;

VI - Cumprir o Plano de Ensino e o cronograma de atividades estabelecido para o semestre pelos(as) Professores(as) e Supervisores(as);

VII - Seguir as normas internas da instituição de saúde e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

VIII - Obedecer rigorosamente ao horário de entrada e saída da atividade em campo de estágio;

IX - Manter um bom nível de relacionamento, de modo educado e participativo;

X - Manter conduta ética no trato com usuários(as), colegas, professores(as), supervisores(as), chefias e funcionários(as) do local de estágio;

XI - Buscar informação com o docente ou supervisor de campo acerca de dúvidas envolvendo a assistência ou a gestão do serviço de enfermagem;

XII - Manter a imagem pessoal de modo a refletir ordem, limpeza, segurança e discrição;

XIII - Tomar conhecimento e cumprir as exigências e os prazos de entrega e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado em Enfermagem e outros documentos solicitados, de acordo com as normas e regulamentações da instituição concedente. Os prazos serão informados pela Coordenação do Curso de Enfermagem, Coordenação de Estágio ou docentes responsáveis.

XIV - Tomar ciência que se não entregar os documentos necessários para confecção do Termo de Compromisso do Estágio, ou não assinar o mesmo quando convocado(a), implicará no impedimento de sua entrada na instituição e, conseqüentemente, nas atividades de Estágio Supervisionado em Enfermagem;

XV - Ter e apresentar a sua Carteira de Vacinação atualizada (ex. Hepatite B, Difteria, Tétano e Covid-19);

XVI - Utilizar diariamente o crachá de identificação (o crachá deverá estar visível e preso por meio de porta crachá feito com material lavável. É vedado o uso de cordão de tecido). Não será permitida a entrada de alunos(as) em campo de estágio sem o crachá;

XVII - Participar das reuniões científicas, visitas clínicas e outras atividades propostas pelo(a) professor(a) e/ou supervisor(a);

XVIII - Demonstrar atitudes condizentes com a postura profissional, baseadas no respeito ao ser humano na integralidade do cuidado de enfermagem com o paciente, seus familiares, comunidade, bem como colegas, professor e equipe de saúde.

Parágrafo único: Os(as) alunos(as) deverão se apresentar no campo de estágio portando seus materiais de uso individual, tais como: caneta esferográfica de cor azul, fita métrica, tesoura sem ponta, termômetro digital, estetoscópio, esfigmomanômetro, lanterna, caderneta de bolso.

a) No que diz respeito à área hospitalar:

a.1) Utilizar roupa e/ou uniforme de acordo com as regras e recomendações da instituição concedente do estágio (as regras serão informadas antes do início dos estágios pelos(as) docentes responsáveis);

a.2) Usar jaleco BRANCO de manga longa, 7/8 ou curta, respeitando as recomendações da instituição concedente do estágio e o campo de atuação, devidamente limpo e passado, contendo o nome do(a) estagiário(a) e logotipo da UnB;

a.3) O sapato deve ser totalmente fechado de modo que cubra as laterais, o dorso e calcâneo do pé com salto de, no máximo, 05 (cinco) cm. O modelo do sapato também deve seguir as recomendações da instituição concedente.

a.4) Manter as unhas devidamente curtas, limpas e esmalte íntegro (quando houver).

a.5) Não é permitido o uso de acessórios e adornos. A maquiagem (quando houver) deve ser discreta e o cabelo longo deve estar sempre preso, e a barba (quando houver), deve estar aparada. O uso de toucas deve ser respeitado conforme normas de cada setor.

a.6) Para as áreas hospitalares fechadas, o uso de roupa privativa, deve estar em acordo com as normas da instituição concedente e o respectivo setor.

b) Em relação as Unidades Básicas de Saúde:

b.1) O uniforme é composto por calça jeans, blusa sem decotes que cubra o abdome, jaleco de preferência branco devidamente limpo e passado, contendo o nome do(a) estagiário(a) e logotipo da UnB. Sapato totalmente fechado de modo que cubra as laterais, o dorso e calcâneo do pé com salto de, no máximo, 05 (cinco) cm.

b.2) Manter as unhas devidamente curtas, limpas e com esmalte íntegro (quando houver);

b.3) Não é permitido o uso de acessórios e adornos. A maquiagem (quando houver), deve ser discreta, o cabelo longo deve estar sempre preso e a barba (quando houver), deve estar aparada.

Art. 3º - É **vedado** ao(à) aluno(a) nos ambientes de estágio:

I - Utilizar o celular, salvo caso de urgência, emergência ou necessidade, devendo o(a) docente ou profissional supervisor(a), ser comunicado previamente;

II - Retirar os prontuários e documentação dos usuários dos locais de armazenamento;

III- Acessar o local de estágio fora do período programado, salvo quando, de comum acordo entre as partes (aluno(a) e supervisor(a) do campo, com conhecimento e autorização do(a) professor(a)) for necessário que o(a) aluno(a) faça estágio no turno contrário ao seu habitual, a fim de participar de atividades relacionadas ao estágio;

IV - Circular sem motivo pelos corredores ou outros setores;

V - Se ausentar, ainda que por instantes, da unidade de ensino/estágio sem a autorização do(a) professor(a) ou supervisor(a);

VI - Deixar bolsas, carteiras, maletas e demais objetos de uso pessoal espalhados

pelo setor de atendimento;

VII – Fotografar e/ou filmar pacientes, prontuários, profissionais e procedimentos sem a anuência dos envolvidos e assinatura do termo de autorização de uso de imagem, conforme normativa da Resolução CNS nº 466/12 (Conselho Nacional de Saúde, 2012);

VIII - Expor a imagem de pacientes incluindo os meios de comunicação de massa e mídias sociais, conforme Resolução COFEN Nº 554/2017;

IX – Utilizar senha de docente fora do horário ou período do estágio vigente;

X – Compartilhar a senha com outros, que não, colegas do estágio vigente.

#### **Art. 4º - É responsabilidade do corpo docente:**

I- Apresentar no início da disciplina de Estágio o plano de ensino reforçando os critérios de avaliação e seus prazos.

II - Responsabilizar-se pelo retorno das informações ao(à) coordenador(a) do curso sobre o desenvolvimento, dificuldades e os problemas decorrentes das atividades no campo de estágio;

III - Elaborar e divulgar o plano de trabalho junto aos responsáveis do Setor onde serão desenvolvidas as atividades de estágio;

IV - Orientar o(a) aluno(a) no início das atividades sobre a existência e importância deste regulamento;

V - Realizar pelo menos uma avaliação descritiva em formulário próprio, específico de cada estágio e instituição, para cada aluno(a), durante a realização das atividades de estágio;

VI - Primar pelo cumprimento, por parte dos(as) alunos(as), desta regulamentação e dos itens contidos na avaliação;

VII - Caso haja algum fator que impeça de ser cumprida a carga horária do(a) professor(a)/supervisor(a) deve comunicar a Coordenação de Curso e Coordenação de Estágio, o cronograma de reposição;

VIII - Responsabilizar-se pelo planejamento das atividades e resolução de intercorrências (quando for de sua competência), durante o Estágio Supervisionado em Enfermagem;

IX - Acompanhar o aprendizado do(a) aluno(a) realizando discussões e oportunizando a correção de falhas e sua autoavaliação, responsabilizando-se do ponto de vista didático e pedagógico por oferecer as menções relativas ao processo;

X - Orientar o(a) aluno(a) quanto à observância da ética profissional;

XI - Moderar a relação interpessoal entre aluno(a) e supervisor(a);

XII - Acompanhar a frequência do(a) aluno(a) junto aos(às) supervisores(as);

XIII - Registrar, quando couber, as menções no sistema SIGAA da UnB até a data estipulada no Calendário Acadêmico da UnB;

XIV - Entregar à Coordenação do Estágio, com antecedência mínima de 30 dias do início do estágio, DECLARAÇÃO NEGATIVA (quando o estágio for em instituição da SES-DF). E, semestralmente, documento que comprove estar devidamente registrado em seu respectivo conselho de fiscalização profissional (COREN/DF) e foto digital;

XV - Entregar até a última semana do semestre letivo, à Coordenação do Estágio, os instrumentos individuais utilizados na avaliação dos(as) alunos(as), devidamente preenchidos e assinados, juntamente com cópia do comprovante de lançamento de menções, separados de acordo com as turmas e organizadas em ordem alfabética, para arquivamento na Coordenação do Curso de Enfermagem e armazenamento da instituição concedente do estágio, quando esta o solicitar;

XVI – Entregar, até a última semana do semestre letivo, os crachás dos alunos para devolução na EAPSUS/FEPECS, ou à outra instituição concedente do estágio;

XVII - Vestir-se de acordo com a indicação do campo de estágio conforme normas

da instituição.

Art. 5º - Nos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios, o aluno deve cumprir 100% da carga horária prevista no Projeto Político Pedagógico, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem (RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001) e Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sob pena de reprovação, com a menção SR, conforme dispõe o art. 123, parágrafo I, do Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 6º - Haverá justificativa de faltas apenas nos casos previstos no Decreto Lei nº 1044/69 (comprovado por documento), tais como: trauma, aborto, doenças infectocontagiosas, morte de parente de primeiro grau e motivos legais. O prazo mínimo para comunicação da necessidade de falta ao(à) professor(a) e ao(à) supervisor(a) é de 06 horas antes do período da falta, e a entrega do atestado médico ou outro comprovante é de 48 horas após a falta.

Parágrafo único: Os casos de faltas com justificativas não previstas em Lei, deverão ocorrer apenas mediante casos de extrema necessidade e comprovados por documento. Esses casos serão avaliados, para concessão da justificativa, pelo(a) professor(a) orientador(a) e supervisor(a) do campo e, se necessário, pela comissão de estágio e pela coordenação do curso.

Art. 7º - A reposição das horas de estágio não cumpridas por faltas justificadas por lei ou não, deve ser realizada dentro dos dias úteis, após a data prevista para encerramento do estágio, a depender da disponibilidade da instituição, do(a) supervisor(a) preceptor(a) do estágio e do(a) docente, não podendo ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais, nem o término do período de aulas. Ou seja, deve-se respeitar os limites do calendário letivo da UnB, os prazos contratuais junto à instituição concedente e o período de cobertura do seguro do aluno.

Parágrafo único: As atividades acadêmicas nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado em Enfermagem I e II não podem ser substituídas por atividades domiciliares, uma vez que a carga horária deve ser integralmente cumprida no campo de estágio.

Art. 8º - O(a) aluno(a) terá tolerância de quinze minutos de atraso para o início das atividades, ficando ao cargo do(a) professor(a) ou supervisor(a) a atribuição ou não de falta, bem como a implicação desses na avaliação do(a) aluno(a).

Art. 9º - O(a) aluno(a) terá direito a 15 minutos de lanche, por período de 6 horas de atuação, após a autorização do(a) docente ou supervisor(a) do campo.

Art. 10 - O(a) aluno(a) só poderá se ausentar do campo de atuação com a anuência do(a) professor(a) e/ou supervisor(a).

Art. 11 – Os (As) alunos(as) serão avaliados(as) conforme os art. 122 e 123 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 12 - A nota final do(a) aluno(a) será resultado da avaliação do(a) professor(a) (conforme estabelecido no plano de ensino), supervisor(a) e de autoavaliação do(a) aluno(a), de acordo

com instrumentos de avaliação propostos pelos Estágios Curriculares Supervisionados em Enfermagem.

### **CAPÍTULO III ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 13 - O Estágio Não Obrigatório é uma atividade opcional que visa a complementação da formação acadêmica e profissional realizada por livre escolha do(a) aluno(a), que envolve, necessariamente, remuneração pela parte concedente.

Art. 14 - O Estágio Não Obrigatório possui os seguintes objetivos:

I – Proporcionar um ambiente para atuação profissional, compreendendo as diferentes expressões das fases evolutivas do ser humano;

II – Favorecer o processo de integração do ensino, serviços de saúde e comunidade;

III – Oportunizar o desempenho de habilidades técnicas de enfermagem, por meio da aplicação do processo de Enfermagem em sua integralidade;

IV – Consolidar os conceitos da assistência integral e multidisciplinar norteada pelos princípios éticos e humanísticos;

V – Incorporar a ciência/arte do cuidar como instrumento de interpretação e de intervenção profissional;

VI – Refletir sobre as políticas de saúde vigente, reconhecendo os perfis epidemiológicos das populações;

VII – Reconhecer as relações de trabalho, sua influência na saúde e na coordenação do trabalho da equipe de saúde;

VIII – Refletir sobre a importância do papel do(a) Enfermeiro(a) na identificação de problemas de saúde da comunidade, bem como na promoção da saúde;

IX – Intervir no processo saúde/doença, individual e coletivo, responsabilizando-se pela qualidade da assistência de Enfermagem, na perspectiva da integralidade da assistência.

Art. 15 - Cabe a qualquer docente do Curso de Enfermagem a orientação e assinatura do TCE e do Plano de Atividades. No Curso de Enfermagem, cada docente assinará o TCE e o Plano de Atividades do Estágio Não Obrigatório de 02 (dois) alunos(as) por semestre, podendo o número de orientandos se ampliar conforme sua disponibilidade, a ser informada à coordenação do curso semestralmente. As vagas serão disponibilizadas no ambiente virtual do curso e atualizadas semestralmente.

Art. 16 - De acordo com a regulamentação da Universidade de Brasília (Resolução CEP 104/2021) o(a) **Professor(a) Orientador(a) poderá indeferir a solicitação de Estágio Não Obrigatório nos seguintes casos:**

I – Plano de atividades em desacordo com a área de Enfermagem;

II – Descumprimento de orientações do Conselho Federal de Enfermagem;

III – Caracterização de desvio de função ou inadequações técnicas;

IV – Pendências, junto ao curso, em relação a Estágios anteriores;

V – Caracterização no Plano de Atividades, de ações que requerem embasamento teórico que o aluno ainda não detém. Nestes casos, o(a) Professor(a) Orientador(a) poderá solicitar à Instituição Concedente a adequação do Plano de Atividades e realizar nova avaliação antes de indeferir ou deferir a solicitação de Estágio. As atividades desenvolvidas nos Estágios

devem estar de acordo com as atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem para não caracterizar desvio de função;  
VI – Indisponibilidade de vaga no momento da solicitação.

Art.17 - O Estágio Não Obrigatório será acompanhado por um(a) Professor(a) Orientador(a) do Curso de Enfermagem e por um(a) Supervisor(a) da parte concedente (Enfermeiro(a)), com comprovação por vistos nos relatórios de atividades enviados a cada 6 (seis) meses. Ao final do período de Estágio, de até dois anos.

Art. 18 - A carga horária do Estágio não poderá ultrapassar 30 horas semanais, considerando o somatório do Estágios Obrigatório e do Não Obrigatório, quando realizados simultaneamente.

Art. 19 - O Plano de Atividades de Estágio Não Obrigatório descreverá as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno na Instituição Concedente, de acordo com as atividades permitidas pelo Conselho Federal de Enfermagem. Caso o(a) Professor(a) Orientador(a) avalie as atividades como não pertinentes, poderá solicitar adequações ou indeferir a realização ou a prorrogação do Estágio. Quando da prorrogação do período de Estágio, um novo Plano de Atividades deverá ser validado pelo(a) Professor(a) Orientador(a) e anexado ao Termo Aditivo.

## **CAPÍTULO V**

### **FLUXO DO PROCESSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 20 - O(a) aluno(a) deverá consultar a lista com a disponibilidade de vagas para orientação de cada docente no ambiente virtual do curso de Enfermagem (site da Faculdade de Ceilândia). Em seguida deverá entrar em contato via e-mail com o(a) professor(a) para solicitar a vaga de orientação.

Art. 21 - O aluno (a) deverá realizar pré-cadastro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e seguir as demais orientações, conforme [Manual de Orientações no Módulo de Estágio do SIGAA - Discentes](#).

Art. 22 - Após o registro do estágio, o (a) aluno (a) deverá encaminhar para o (a) docente que aceitou a orientação, o arquivo do TCE escaneado, no formato PDF, com boa qualidade de digitalização e nitidez, com as assinaturas da empresa, do (a) supervisor(a) e discente; bem como o atestado de matrícula.

Art. 23 - Ao receber o arquivo do TCE escaneado, em formato PDF, o(a) professor(a) orientador (a) deverá fazer login no SIGAA e acessar o Portal do Docente, de acordo com as orientações presentes no [Manual de Orientações no Módulo de Estágio do SIGAA - Docentes/ Secretarias](#).

Art. 24 - De acordo com o Regulamento Geral de Estágios da UNB (Resolução CEPE 104/2021) não será permitida a assinatura de TCEs com data retroativa. Portanto, o envio do TCE pelo aluno para o professor orientador (a) deve ocorrer com antecedência mínima de 10 dias úteis.



## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29 - Os casos extraordinários, não abrangidos por este regulamento e pela Resolução N° 0104/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília, deverão ser encaminhados e solucionados, individualmente, pela Comissão de Estágio e/ou pelo Colegiado do Curso de Enfermagem da FCE e Decanato de Ensino de Graduação (DEG).

Art. 31 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 06 de maio de 2022.